# LEI Nº. 2.151, DE 26 DE JUNHO DE 2012

"Estabelece novo polígono no perímetro urbano do município de Barrinha, estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.663/2001 e dá outras providências".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;*

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.633, de 25 de Junho de 2.001, que estabelece o perímetro urbano do Município de Barrinha, passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

"**POLÍGONO** "**7**" – ÁREA TOTAL: "Uma Gleba de terras, situada no Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho (SP), denominado de SÍTIO BARRINHA – GLEBA C, contendo 73.184,22 metros quadrados, área de interesse social dentro das seguintes medidas e confrontações:
"Inicia-se a descrição no ponto "0", junto à divisa do Córrego do Jatobá, com a Propriedade da Prefeitura Municipal de Barrinha (Matricula nº 48.899), nos seguintes rumos e distancias: 60°42´59" SW, na distancia de 136,73 metros, até o ponto 01; 55°27" SW, na distancia de 81,10 metros, até o ponto 02; 43°00´17" SW, na distancia de 15,66 metros, até o ponto 03; 24°52´19" SW, na distancia de 13,00 metros até o ponto 04; 06°11´17"SW, na distancia de 18,00 metros, até o ponto 05; 13°08´25" SW, na distancia de 8,00 metros, até o ponto 06; 27°36´20" SW, na distancia de 9,00 metros, até o ponto 07; 42°40´56" SW, na distancia de 8,00 metros, até o ponto 08; 55°58´23" SW, na distancia de 6,35 metros, até o ponto 09, onde do ponto 09 passa a confrontar com a Gleba – A ( desapropriação pelo DER – Matrícula nº48.898), no rumo de 32°29´51" SE, na distancia de 179,43 metros , até o ponto 11, do ponto 11 passa a confrontar co Sítio Boa Esperança, propriedade de Antonia Aparecida Valera e outros com rumo de 63°46´02" NE, na distancia de 276,05 metros , até o ponto 12; do ponto 12 passa a confrontar com o Córrego Jatobá nos seguintes rumos e distancias:

33°23´51”NW e distancia de 38,57 metros, até o ponto13; 43°17´00”NW e distancia de 42,72 metros até o ponto 14; 39°29´27”NW e distancia de 50,60 metros, até o ponto 15; 35°34´06” NW e distancia de 30,55 metros, até o ponto 16; 37°44´25”NW e distancia de 38,83 metros, até o ponto 17; 37°11´37”NW e distancia de 26,91 metros; até o ponto 18; 40°18´48” NW e distância de 20,94 metros, até o ponto 19; 36°25´52”NW e distancia de 27,68 metros, até o ponto “0”, fechando assim a poligonal”.

**Art. 2º** - As demais disposições contidas na Lei mencionada no artigo anterior mantêm-se inalteradas.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barrinha, aos 26 de Junho de 2012.

**SAID IBRAIM SALEH**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.